



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOS.

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08-2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOS E O SR. ANDSON OLIVEIRA SILVA.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOS
Endereço Av. da Conquista,.
CNPJ 04.629.768/0001-80
Titular CLODOALDO JOAQUIM DA SILVA
CPF 007.773.975-28

CONTRATADO

Nome ANDSON OLIVEIRA SILVA
Endereço AV. DA CONQUISTA
CPF: 861.739.845-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo os serviços prestados no paisagismo e organização do jardim desta Câmara.

Parágrafo único - Este contrato está vinculado ao processo de Dispensa de nº. 08-2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor dos serviços prestados será no total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), cujo pagamento será realizado na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste contrato.
- Pelo inadimplemento por parte dos contratantes das obrigações previstas neste ato.
- Por infração ao art. 78, em especial, e a quaisquer art. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente da abertura do presente contrato terá como:

Unidade Orçamentária – Câmara Municipal

Ativ/Projeto – Manutenção das Atividades da Câmara

Código – 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – O contratante e o contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa igual a 30% (trinta por cento) do valor do contrato que será sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo único – Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica reconhecida os direitos da Administração Pública Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666-93.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOS.

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratuais elegem o foro da comarca desta cidade para nele dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e supletivamente pela Legislação Civil brasileira.

CLÁUSULA DECIMA – A contratada responsabilizar-se-á, por si ou seus prepostos, para quaisquer danos ou prejuízos que no desempenho e execução deste contrato, vier acarretar a terceiros, isentando a contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Caetanos, 10 de Março de 2019.

Contratante

Clodoaldo Joaquim da Silva
Presidente

Andson Oliveira Silva
CPF: 861.739.845-04
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Câmara Municipal de Caetanos publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Caetanos, 10 de março de 2019.

Nome do Servidor
Rg:

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Caetanos, 10 de março de 2019.

Advogado OAB/